



## GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



## GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2018-2021, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;



## GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



II - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

**Art. 5º** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 9º** Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

§ 2º - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 10** É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

**Art. 11** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 12** As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

### Seção III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 13** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 14** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 15** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 16** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 17** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 18** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.021 e na sua execução.

**Parágrafo único.** Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 20** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;
- III – Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 21** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:



## GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2.021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 23** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 24** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 25** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 27 de abril de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guairá-SP, 27 de maio de 2020.

**Ofício nº: 214/2020**  
**Projeto de Lei nº. 29/2020**  
Justificativa,

*Senhor Presidente,*

Sirvo-me do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação".

Propomos o presente projeto de lei solicitando a autorização em questão, ficando o Município apto a receber o imóvel descrito no referente projeto de lei, dentro das conformidades legais, visando a implantação do prolongamento da Rua B do bairro Reinaldo Stein.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

*A Sua Excelência o Senhor*  
**Vereador Edvaldo Doniseti Moraes**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
**Guairá/SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]  
Nº Protocolo: 000533/2020 E Data: 28/05/2020 Hora: 15:08  
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 29 DE 27 DE MAIO DE 2020





# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2020

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”

**Art. 1º.** Fica o Município de Guairá autorizado a receber, por doação sem ônus para o donatário, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando a implantação do prolongamento da Rua 14B do bairro Reinaldo Stein, nos seguintes termos:

### IMÓVEL 1

**Matricula:** 20334

**Cadastro Municipal:** 000017434

Lugar denominado “Chácara São Sebastião”, com a área de 11.626,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice denominado M25A, situado na divisa do Lote desmembrado 1 e o Loteamento Reinaldo Stein, daí segue nesta confrontação com o seguinte rumo e distância: 47° 28’ 00” NE – 140,00 m, até o vértice M26, 42° 32’ 00” SE – 83,00 m, até o vértice M27, daí segue confrontando com a Gleba B de propriedade de José de Souza e Reginaldo Bondezan, com rumo e distância de 47° 28’ 00” SW – 140,15 m, até o vértice M27A, daí segue confrontando com os lotes desmembrados de 6 a 1, com rumo e distância de 48° 32’ 00” NW – 83,00 m, até o vértice M25A;

### IMÓVEL 2

**Matricula:** 20264

**Cadastro Municipal:** 815490.52.0296.01.2

Um lote designado lote nº 03, localizado a Avenida José Cavenaghe, apresenta as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente 13 metros, confrontando com a Avenida José Cavenaghi; fundo de 13 metros, confrontando com a Chácara São Sebastião; lado direito de 60 metros, confrontando com o



# GUAIARA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



lote nº 04 e do lado esquerdo com 60 metros, confrontando com o lote nº 02, totalizando a área de 780 m<sup>2</sup>;

**Art. 2º.** Competirá ao Doador os ônus, no que couber, das obrigações firmadas pela Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, em especial, os constantes do art. 25 da mesma:

**Artigo 25** - São de responsabilidade do empreendedor as obras e instalações de:

**I** - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos;

**II** - Guias, sarjetas e sistema de drenagem pluvial;

**III** - Sistema de abastecimento de água;

**IV** - Sistema de esgotamento sanitário;

**V** - Pavimentação de vias de circulação;

**VI** - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado;

**VII** - Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias de LED eficiência de 150 lm/W e potência mínima de 75 W.

**VIII** - Terraplenagem de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem plana e com cotas de no mínimo 20 cm acima do greide da rua acabada.

**IX** - Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;

**X** - Realizar as calçadas em todo loteamento;

**XI** - Realizar a sinalização viária vertical e horizontal de trânsito;

**XII** - Colocação de hidrantes públicos com raio de abrangência máxima de 300 m;

**§1º.** As obras de execução dos serviços previsto no caput deverão ser realizados no prazo de 01 (um) ano, sob pena de reversão da doação;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



§2º. Não havendo o cumprimento das obrigações e existindo a reversão da doação, não terá o Doador direito a retenção ou indenização;

§3º. No caso de possível desmembramento, o Doador, somente poderá comercializar os lotes após o cumprimento das obrigações constantes na presente lei;

**Art. 3º.** Ainda caberá ao Doador a recuperação do Acesso II – Antônio Tomoda, via de acesso à cidade, para quem vem pela Rod. SP425 Assis Chateaubriand;

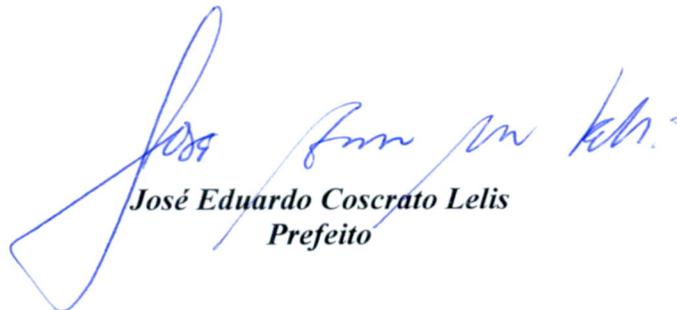
**Parágrafo único.** As obras de recuperação fixadas no *caput* deverão ser finalizadas concomitantemente as obras previstas no art. 2º desta lei, sob pena de reversão da doação, nos termos do §2º do artigo 2º desta lei.

**Art. 4º.** As despesas referentes ao recolhimento de tributos, custas com lavratura de escritura, de abertura de matrícula e outras relacionadas a doação, correrão às expensas do Doador;

**Parágrafo único.** A paralização ou morosidade nos atos de doação, ensejara na reversão da doação, nos termos retro dispostos;

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Guairá-SP., 27 de maio de 2020



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

## **CHACARA SÃO SEBASTIÃO**

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROPRIETÁRIO  
**JOSE DE SOUZA**

ÁREA DOAÇÃO – 1.827,64 m<sup>2</sup>

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Começa no marco “A”, cravado na cerca de divisa do Lote desmembrado 3 (Matricula 20.264) e área Remanescente 01.

Partindo deste ponto, segue confrontando com a area Remanescente 01, no rumo 45°03’08” NE e distância de 140,60 metros, até o ponto “B”; daí segue a direita confrontando com Loteamento Reinaldo Stein no rumo 42°32’00” SE e distância de 13,00 metros, até o ponto “C”; daí segue a direita confrontando com a area Remanescente 02 no rumo 45°03’08” SW e distância de 140,60 metros, até o ponto “D”; daí segue a direita confrontando com lote desmembrado 3 (Matricula 20.264) no rumo 48°32’00” NW e distância de 13,00 metros, até encontrar o marco “A” de partida, fechando assim o perímetro.

Guaíra-SP, 10 de Setembro de 2019.



---

Renato Garcia Leal  
Cart. n° 100.513/TD-CREA-SP

## CHACARA SÃO SEBASTIÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROPRIETÁRIO  
**JOSE DE SOUZA**

AREA REMANESCENTE 01 – 3.229.28 m<sup>2</sup>

### MEMORIAL DESCRITIVO

Começa no marco M25A, cravado na cerca de divisa do Lote desmembrado 1 (Matricula 20.262) e Loteamento Reinaldo Stein.

Partindo deste ponto, segue confrontando com Loteamento Reinaldo Stein, no rumo 47°28'00"NE e distância de 140,00 metros, até o ponto "M26"; daí segue a direita com mesma confrontação no rumo 42°32'00" SE e distância de 20,00 metros, até o ponto "B"; daí segue a direita confrontando com a Area de Doação no rumo 45°03'08"NE e distância de 140,60 metros, até o ponto A; daí segue a direita confrontando com os lotes desmembrados (Lotes 1 e 2) no rumo 48°32'00' NW e distância de 26,00 metros, até encontrar o marco M25A de partida, fechando assim o perímetro.

Guaíra-SP, 10 de Setembro de 2019.



---

Renato Garcia Leal  
CFTA n.º 04531877810

## **CHACARA SÃO SEBASTIÃO**

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROPRIETÁRIO  
**JOSE DE SOUZA**

ÁREA REMANESCENTE 02 – 6.569,08 m<sup>2</sup>

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Começa no marco “D”, cravado na cerca de divisa dos Lotes desmembrados 4, 5 e 6 e Area de Doação.

Partindo deste ponto, segue confrontando com a Area de Doação, no rumo 45°03’08” NE e distância de 140,60 metros, até o ponto “C”; daí segue a direita confrontando com Loteamento Reinaldo Stein no rumo 42°32’00” SE e distância de 50,00 metros, até o ponto “M27”; daí segue a direita confrontando com a Gleba B de Jose de Souza e Reginaldo Bondezan de Souza no rumo 47°28’00’ SW e distância de 140,15 metros, até o ponto “M27A”; daí segue a direita confrontando com os lotes desmembrado 4, 5 e 6 no rumo 48°32’00’ NW e distância de 44,00 metros, até encontrar o marco “D” de partida, fechando assim o perímetro.

Guaíra-SP, 10 de Setembro de 2019.



Renato Garcia Leal  
CFTA n.º 04531877810

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza

OFICIAL

COMARCA DE GUAÍRA-SP

SERVIÇO DE  
REGISTRO DE  
IMÓVEIS E  
ANEXOS  
GUAÍRA-SP  
PLS

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA  
20334

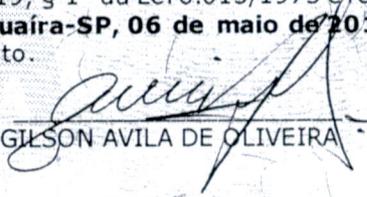
FOLHA  
1

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada dentro do PERÍMETRO URBANO desta cidade e comarca de Guaira/SP, no lugar denominado "CHÁCARA SÃO SEBASTIÃO", com a Área de 11.626,00 Metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M25A, situado na divisa do Lote desmembrado 1 e o Loteamento Reinaldo Stein, daí segue nesta confrontação com o seguinte rumo e distância: 47° 28' 00" NE - 140,00 m, até o vértice M26, 42° 32' 00" SE - 83,00 m, até o vértice M27, daí segue confrontando com a Gleba B de propriedade de José de Souza e Reginaldo Bondezan de Souza, com rumo e distância de 47° 28' 00" SW - 140,15 m, até o vértice M27A, daí segue confrontando com os lotes desmembrados de 6 a 1, com rumo e distância de 48° 32' 00" NW - 83,00 m, até o vértice M25A, início desta descrição". CADASTRO MUNICIPAL nº000017434. PROPRIETÁRIOS: 1) JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.761.469 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 135.066.098-15, casado com OLINDA BONDEZAN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 12.235.046 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.802.828-66, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Guaira/SP, na Avenida 5, nº 066, Centro e - 2) REGINALDO BONDEZAN DE SOUZA, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.196.056 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.149.848-29, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ELISANGELA LOPES BONDEZAN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 42.546.953-0 -SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.475.448-07, residente e domiciliado na cidade de Guaira-SP, na Avenida 25 nº 972, Jardim Paulista. TITULO AQUISITIVO: Registro nº 1 da Matrícula nº 9370 (de 18.03.1998) - (Matrícula 20271 de 10.10.2016) deste cartório. Guaira, 28 de Novembro de 2016. Eu Amado (GAO), Escr. Hab. dig. O Substº Oficial Amado.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Guaira - SP

11468-6 - AA 073053

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 20334, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. **Guaíra-SP, 06 de maio de 2019.** Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.

  
GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial....: R\$	31,68
Ao Estado....: R\$	9,00
Ao IPESP.....: R\$	6,16
Ao Reg. Civil: R\$	1,67
Ao Trib. Just: R\$	2,17
Ao Município.: R\$	0,95
Ao Min. Púb....: R\$	1,52
Total.....: R\$	53,15

Pedido de certidão nº: 18730

Controle:



75377

Página: 0002/0002



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1146863C3000000000771201B

**CHACARA SÃO SEBASTIÃO**

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROPRIETÁRIO  
**JOSE DE SOUZA**

Lote 03 (M. 20.264) – 780.00 m<sup>2</sup> (Doação)

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno urbano localizado na Avenida Jose Cavenaghe, com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente: 13,00 metros, confrontando com Avenida Jose Cavenaghe; fundo: 13,00 metros, confrontando com a Chácara São Sebastião; Lado Direito: 60,00 metros, confrontando com o lote n. 4 e do Lado esquerdo: 60,00 metros, confrontando com o lote n. 2, totalizando a área de 780,00 metros quadrados.

Guaíra-SP, 10 de Setembro de 2019.



---

Renato Garcia Leal  
CFTA n.º 04531877810



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza

OFICIAL



COMARCA DE GUAÍRA-SP

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

20264

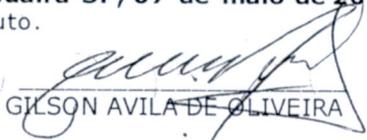
FOLHA

1

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Guaíra/SP, no lugar denominado "**Desmembramento CHÁCARA SÃO SEBASTIÃO**", designado **Lote Nº3**, localizado a Avenida José Cavenaghe, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Medindo de FRENTE: 13,00 metros, confrontando com a Avenida José Cavenaghe; FUNDO: 13,00 metros, confrontando com a Chácara São Sebastião; LADO DIREITO: 60,00 metros, confrontando com o lote nº4 e do LADO ESQUERDO; 60,00 metros, confrontando com o lote nº2, totalizando a área de 780,00 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL nº815490.52.0296.01.2. **PROPRIETÁRIOS:** - 1) JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.761.469 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 135.066.098-15, casado com OLINDA BONDEZAN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 12.235.046 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.802.828-66, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Guaíra/SP, na Avenida 5, nº 066, Centro e - 2) REGINALDO BONDEZAN DE SOUZA, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº18.196.056 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº109.149.848-29, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ELISANGELA LOPES BONDEZAN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº42.546.953-0 -SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº320.475.448-07, residente e domiciliado na cidade de Guaíra-SP, na Avenida 25 nº972, Jardim Paulista. TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 1 da Matricula nº 9370 (de 18.03.1998) deste cartório. Guaíra, 10 de Outubro de 2016. Eu (GAO), Escr. Hab. dig. O Substº Oficial do cartório .



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 20264, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. **Guaíra-SP, 07 de maio de 2019.** Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.

  
GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial....:	R\$	31,68
Ao Estado....:	R\$	9,00
Ao IPESP.....:	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município.:	R\$	0,95
Ao Min. Púb....:	R\$	1,52
Total.....:	R\$	53,15

Pedido de certidão nº: 18747

Controle:



75424

Página: 0002/0002



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1146863C30000000007845010



**GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE  
GUAÍRA - CONCIDADE**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[conciadeguaira@gmail.com](mailto:conciadeguaira@gmail.com)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



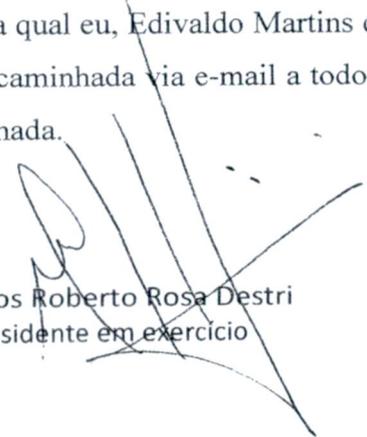
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE GUAÍRA –  
CONCIDADE, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ATA Nº 24**

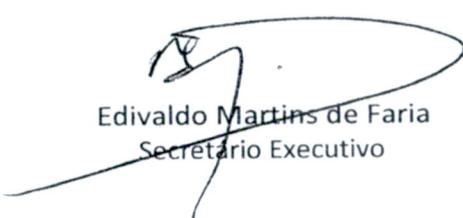
**ASSUNTOS: LOTEAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE JOSÉ DE SOUSA, LOTEAMENTO DE ÁREA DE BÁDIA JABOUR JUNQUEIRA, LOTEAMENTO DE ÁREA DE CLÁUDIO CASAGRANDE E CÂMERAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, no Ganha Tempo “Antonio de Jesus Marques”, situado na Rua 8, nº. 221 – Centro, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá – CONCIDADE, constituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2.798 de 03 de julho de 2017 e Decreto Municipal nº 5.080 de 19 de fevereiro de 2018, sob a presidência do vice-presidente Carlos Roberto Rosa Destri e participação dos demais membros conforme lista de presença e assinatura desta ata. Inicialmente o senhor vice-presidente agradeceu aos membros e convidados pela presença e relatou a “abordagem inconveniente” que sofreu de comerciante que teve sua consulta informal, referente a empreendimento sobre canal de águas da Avenida José Flores, com votação contrária pelo mesmo, ocasião em que o conselheiro dr. Eder Batista Conti da Silva falou sobre o voto nominal e sobre a decisão final ser sempre do Conselho como *um todo* e não deste ou daquele conselheiro, e o secretário Edivaldo Martins de Faria falou sobre as orientações técnicas fornecidas ao comerciante citado. Em seguida o presidente em exercício concedeu a palavra ao senhor Júlio Rodrigues F. Junior, presidente do Centro de Ação Social Nossa Senhora Aparecida, que apresentou aos conselheiros o projeto de loteamento de área localizada após o fundo do bairro Jardim Nádia 4, pertencente a entidade que atende a idosos de nossa cidade, detalhou que o imóvel foi recebido em doação a 20 anos e durante duas décadas sofreu com a burocracia da regularização, com destaque para a reintegração de posse e retificação de área; superadas as dificuldades, solicita aprovação do Conselho para dar sequência aos tramites nos demais órgãos, com

isenção de taxas pelo poder público municipal, dado ao caráter social do empreendimento; isto posto, o projeto foi analisado por todos, especialmente pelos engenheiros e arquitetos membros do conselho, e aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se a palavra ao engenheiro José Emydio de Oliveira Neto, que inicialmente explanou sobre o projeto de desmembramento da área de José de Sousa, próximo ao acesso da Fazenda Antas, onde os conselheiros Lincoln Santos Ribeiro e José Milton Nogueira Vilela falaram da importância do desenvolvimento urbano ao não dificultar projetos relacionados a áreas encravadas no perímetro da cidade; posto em votação o projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida o engenheiro José Emydio demonstrou o projeto de área pertencente a Bádía Jabour Junqueira, próxima ao CR. Fábio Talarico e CR. João Vacaro, e após sanadas as dúvidas dos conselheiros, o projeto foi aprovado com as ressalvas de que o arruamento deverá acompanhar o mesmo traçada do CR. Fábio Talarico e deverá haver a expansão na largura da Avenida Projetada 5. Em seguida o engenheiro José Emydio expôs o projeto de loteamento de área de Claudio Casagrande, próximo ao Residencial Bárbara, e sem que houvesse dúvidas, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Por fim a palavra foi concedida aos conselheiros representantes da ACIG senhor Mohamamed Assad Bou Ali e senhorita Denise Mendes que discorreu sobre o sucesso da implantação de câmeras de segurança em outros municípios e indagou o conselheiro e diretor de justiça e segurança sobre os projetos nesta área para Guaira, ocasião em que dr. Eder Batista Conti da Silva informou sobre os estudos realizados, a possível parceria com a Polícia Militar e o DETECTA – sistema de monitoramento inteligente, falou sobre câmeras que ainda funcionam em escolas municipais e as que deixaram de funcionar, falou de câmeras a serem locadas em lugar de compradas, alcance das mesmas e posicionamentos, deixando claro aos presentes de que a data para implantação ainda depende de decisão do senhor prefeito e ressaltando que o esforço deve ser conjunto, com investimentos da ACIG e comerciantes também. Nada mais havendo a tratar, o presidente Carlos Roberto Rosa Destri deu por encerrada a reunião, na qual eu, Edivaldo Martins de Faria, secretário executivo, lavrei a presente ata, que foi encaminhada via e-mail a todos os conselheiros, em reunião posterior aprovada e segue assinada.



Carlos Roberto Rosa Destri  
Presidente em exercício

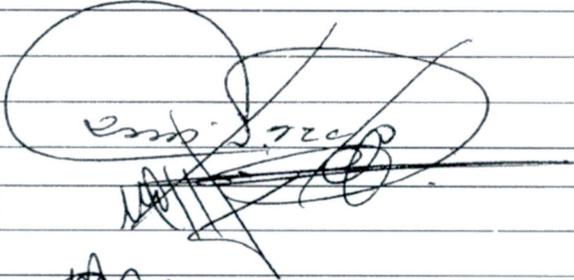
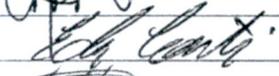
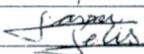
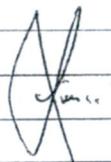
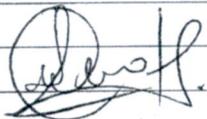


Edivaldo Martins de Faria  
Secretário Executivo

CONCIDADE – CONSELHO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE GUAÍRA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE

LISTA DE PRESENÇA: 03/02/2020

Nome	Assinatura
Alaor Borges Pinheiro Neto	
Antonio Donizeti dos Santos	
Bruna de Oliveira Pereira	
Camilo Geraldo Garcia Prado	
Carlos Donizeti de Souza Vilela	
Carlos Roberto Rosa Destri	
Claudio José Reis Terra	
Denise de Sousa Mendes	
Eder Batista Conti da Silva	
Euricelio Evangelista Garcia	
Felipe Isac Ribeiro	
Francisco Massayoci Muraishi	
Frederico da Silva Mendonça	
Flavio Tavares Fagundes	
Gaspar Junqueira Dias Leles	
Geraldino Scofoni de Assis	
Guilherme Issizaki	
Heber Gomes de Assis	
Hélio Ribeiro Trinke	
Jorge Uatanabi do Prado	
José Carlos Augusto	
José Eduardo Coscrato Leles	
José Milton Nogueira Vilela	
José Pugliesi Oliveira Neto	
José Reinaldo dos Santos Junior	
Lincoln Santos Ribeiro	
Luciano Rodrigues de Paula	
Luiz Roberto Bonjorno	
Mohamamed Assad Bou Ali	
Paulo Sérgio da Silva	
Renato Cesar Moreira	
Sandra Masako Omoto	
Sebastião Henrique V. Neto	
Walid Khouri	
Wilian Rocha Moreira	
Wilson Sugimoto	



N.V.



LOTEAMENTO RESIDENCIAL REINALDO STEIN  
47°28'00 NE 140,00 m

AREA REMANESCENTE 01  
3.229,28 m<sup>2</sup>  
SW 45°03'08 NE 140,60 m

AREA DE DOAÇÃO  
1.827,64 m<sup>2</sup>  
SW 45°03'08 NE 140,60 m

AREA REMANESCENTE 02  
6.569,08 m<sup>2</sup>  
SW 47°28'00 NE 140,15 m

Rua 014

Avenida 37

M26

20,00 m

B

13,00

42°32'00 SE - 83,00 m

50,00 m

M27

M25A

26,00 m

A

13,00

NW 48°32'00

D

83,00 m

44,00 m

M27A

GLEBA B  
JOSE DE SOUZA  
REGINALDO BONDEZAN DE SOUZA

LOTE 1 - M. 20.262  
Lote 2 - M. 20.263

Lote 03 - M. 20.264  
AREA DE DOAÇÃO  
780,00 m<sup>2</sup>  
60 m.

Lote 04 - M. 20.265

Lote 05 - M. 20.266

Lote 06 - M. 20.267

Av. Jose Cavenaghe

### Chacara São Sebastião

Proprietário:  
Jose de Souza / Reginaldo B. Souza

Município: Guairá

Estado: São Paulo

Escala - 1/1000

Data - 10/09/2019

Resp. Téc. Renato Garcia Leal  
Crea nº 100.513/1D Crea-SP

ÁREAS: (m<sup>2</sup>)

Area Rem. 01	3.229,28
Area Doação	1.827,64
Area Rem. 02	6.569,08
TOTAL	11.626,00

End. RUA 8 nº 0250 - Guairá-SP  
TEL. 17 3331-3122



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**JOSE DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.761.469 e inscrito no CPF/MF nº 135.066.098-15, casado, no regime da comunhão universal de bens, com **OLINDA BONDEZAN DE SOUZA**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 12.235.046 e inscrita no CPF/MF nº 159.802.828-66 e **REGINALDO BONDEZAN DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.196.056 e inscrito no CPF/MF nº 109.149.848-29, casado no regime da comunhão parcial de bens, com **ELISANGELA LOPES BONDEZAN**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 42.546.953-0 e CPF/MF nº 320.475.448-07, **DECLARAM** para todos os fins de direito, serem legítimos proprietários dos imóveis matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI., sobre os números 20334 e 20264, com as seguintes descrições:

### IMÓVEL 1

Matricula: 20334

Cadastro Municipal: 000017434

Lugar denominado "Chácara São Sebastião", com a área de 11.626,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice denominado M25A, situado na divida do Lote desmembrado 1 e o Loteamento Reinaldo Stein, daí segue nesta confrontação com o seguinte rumo e distância: 47° 28' 00" NE – 140,00 m, até o vértice M26, 42° 32' 00" SE – 83,00 m, até o vértice M27, daí segue confrontando com a Gleba B de propriedade de José de Souza e Reginaldo Bondezan, com rumo e distância de 47° 28' 00" SW – 140,15 m, até o vértice M27A, daí segue confrontando com os lotes

*Reginaldo Bondezan de Souza*  
*Olinda Bondezan de Souza*

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP

*José de Souza*





# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



desmembrados de 6 a 1, com rumo e distância de 48° 32' 00" NW – 83,00 m, até o vértice M25A;

### IMÓVEL 2

Matricula: 20264

Cadastro Municipal: 815490.52.0296.01.2

Um lote designado lote nº 03, localizado a Avenida José Cavenaghe, apresenta as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente 13 metros, confrontando com a Avenida José Cavenaghi; fundo de 13 metros, confrontando com a Chácara São Sebastião; lado direito de 60 metros, confrontando com o lote nº 04 e do lado esquerdo com 60 metros, confrontando com o lote nº 02, totalizando a área de 780 m<sup>2</sup>;

Os proprietários têm o interesse na doação dos referidos imóveis ao Município de Guairá, para objetivar futuro desmembramento, que contemplará a mobilidade urbana, com projeção da Rua 14B, do bairro Reinaldo Stein e disponibilização de lotes aos interessados.

Desde já, ficamos ciente que competirá a estes Doares os ônus, no que couber, das obrigações firmadas pela Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, em especial, os constantes do art. 25, ou seja: **I** - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos; **II** - Guias, sarjetas e sistema de drenagem pluvial; **III** - Sistema de abastecimento de água; **IV** - Sistema de esgotamento sanitário; **V** - Pavimentação de vias de circulação; **VI** - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado; **VII** - Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias de LED eficiência de 150 lm/W e potência mínima de 75 W. **VIII** - Terraplenagem de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem plana e com cotas de no mínimo 20 cm acima do greide da rua acabada. **IX** - Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote; **X** - Realizar as calçadas em todo loteamento; **XI**

*Imóvel forçado de ser*  
*Olinda Bendezan de Souza*

Av. Gabriel García Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP

*José de Souza*





# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- Realizar a sinalização viária vertical e horizontal de trânsito; **XII** - Colocação de hidrantes públicos com raio de abrangência máxima de 300 m; §1º. As obras de execução dos serviços previsto no caput deverão ser realizados no prazo de 01 (um) ano, sob pena de reversão da doação;

Por ser verdade firmamos o presente.

Município de Guairá-SP., 26 de maio de 2020.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIÁRA-SP  
RUA Nº 740 - FONE (17) 3332-1423  
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
[www.cartorioreis.com](http://www.cartorioreis.com)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,  
[9HSFY970] - REGINALDO BONDEZAN DE SOUZA, [9HSEBYn0] - ELISANGELA LOPES BONDEZAN DE SOUZA,  
do que dou fé. Em test. da verdade.  
Guairá, 27 de Maio de 2020.  
R\$:19,76 - Selo: 0345AA0108132  
Escrevente: LUCAS ALVES SAUD YAMANE



CARTÓRIO REIS

*Jose de Souza*  
JOSE DE SOUZA



CARTÓRIO REIS

*Olinda Bondezan de Souza*  
OLINDA BONDEZAN DE SOUZA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIÁRA-SP  
RUA Nº 740 - FONE (17) 3332-1423  
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
[www.cartorioreis.com](http://www.cartorioreis.com)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,  
[9HSfzK10] - JOSE DE SOUZA, [9HSfxtw0] - OLINDA BONDEZAN DE SOUZA,  
do que dou fé. Em test. da verdade.  
Guairá, 27 de Maio de 2020.  
R\$:19,76 - Selo: 0345AA0108131  
Escrevente: LUCAS ALVES SAUD YAMANE



CARTÓRIO REIS

*Reginaldo Bondezan de Souza*  
REGINALDO BONDEZAN DE SOUZA

CARTÓRIO REIS

*Elisângela Lopes Bondezan de Souza*  
ELISANGELA LOPES BONDEZAN



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 03, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

Institui o “Junho Violeta” no calendário de eventos Município de Guaíra.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta”, no Município de Guaíra, a ser referenciado, anualmente, no mês de junho, para mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Guaíra, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas

Parágrafo único. Fica incluído o “Junho Violeta”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Guaíra, no mês de Junho.

Art. 2º No mês do “Junho Violeta” poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o combate a todos os tipos de violência contra pessoas idosas;

II – contribuir para a redução dos casos violência contra idosos no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 04 de junho de 2020

**Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Guairá, 04 de junho de 2020**

**Assunto: Justificativa  
(faz)**

O projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo a instituição do “Junho Violeta” no Município de Guairá.

A campanha Junho Violeta tem como objetivo mobilizar a população, utilizando a cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso. Embora o dia 15 de junho marque o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído, em 2006, pela ONU, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois a violência contra os idosos cresce e se agrava com velocidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, especialmente aquelas que já se encontram na melhor idade.

**Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes**  
**Vereadora**